
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 076/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N.º 069/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IPTU PARA
O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A prefeita do Município de Maxaranguape/RN, Estado do Rio Grande do Norte, a Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da atualização monetária anual da taxa de IPTU prevista em Legislação Municipal;

CONSIDERANDO, também o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) como índice de reajuste oficial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se dar publicidade e divulgação da presente Tabela de Cálculo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 03, de 18 de dezembro de 2017 e,

CONSIDERANDO que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ocorrido no ano de 2025 foi de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), da Planta de Valores Imobiliários do Município de Maxaranguape para lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana e Limpeza Pública pela variação da UFPM no exercício de 2025, baseado no índice do IPCA-E de acordo com a Lei Municipal n.º 793/2017.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte prazo para pagamento do IPTU/2026, que pode ser quitado em cota única ou de acordo com a seguinte tabela.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU 2026.

Vencimento da cota única dia 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro – No IPTU exercício 2026 o contribuinte que estiver em dia com os IPTUs de exercícios anteriores e optar pelo pagamento em cota única terá um desconto de 30% (trinta pontos percentuais), se pago até o dia 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo segundo – Será concedido ao contribuinte que estiver em atraso com o IPTU do exercício 2025, e optar pelo pagamento do IPTU exercício 2026 em cota única, um desconto de 20% (vinte pontos percentuais), se pago até o dia 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo terceiro – Será concedido ao contribuinte que não estiver em dia com o Município e optar pelo pagamento do IPTU exercício 2026 em cota única, um desconto de 5% (cinco pontos percentuais), se pago até o dia 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo quarto – Ficam fixados os vencimentos do IPTU exercício 2026 em parcelas para as datas abaixo especificadas.

1ª.....30.01.2026

2ª.....	27.02.2026
3ª.....	31.03.2026
4ª.....	30.04.2026
5ª.....	29.05.2026

Art. 3 – Não havendo expediente bancário em quaisquer das datas limitadas com prazo de vencimento, deverá o contribuinte antecipar o pagamento prorrogar-se-á automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo primeiro. O desconto de que trata este artigo apenas será concedido quando o cadastro imobiliário da SEGET estiver devidamente atualizado, com no mínimo a informação do número do CPF ou do CNPJ do sujeito passivo responsável pelo pagamento antecipado do tributo incidente sobre o imóvel.

Art. 4 – o pagamento em caso de atraso, estará sujeito a incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar 003/2017.

Art. 5 – A possibilidade de envio do documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelos correios não desobriga o contribuinte de procura-lo na repartição fiscal competente, caso não receba, até o dia 20 de janeiro de 2026.

Art. 6 – O prazo para impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da cota única.

Art. 7 – As alterações dos valores de lançamento somente serão efetivadas após o despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator as penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, dos crimes que tratam da Ordem Tributária.

Art. 8 – Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com os valores errados ou com infrações insuficientes ou seu correto enquadramento legal.

Art. 9 – Os valores utilizados como referência e base de cálculos para os Tributos Municipais serão utilizados tomando como parâmetros a variação IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado em todo o período em que o mesmo não foi aplicado.

Parágrafo único: Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão utilizados e revisados pela Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir desta e revogando-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 19 de dezembro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:651A95AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2025. Edição 3693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>